

LICENÇA PRÉVIA – L.P

Nº 071/2026

Validade: 28/05/2028

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

CPF / CNPJ: **07.891.682/0001-19**

Endereço: **RUA PADRE CLICERIO, 4605, SÃO FRANCISCO,**

CEP: 62.960-000.

Município: **TABULEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **163/2026-SEMA**

LICENÇA PRÉVIA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 076/2026 – SEMA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO NO POLO MULTISSETORIAL, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, LOCALIZADO NA BR-116, KM 214, ENTRONCAMENTO COM A BR-437, SÍTIO CAJUEIROS, S/Nº, ZONA RURAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 2.000,00M², LOCALIZADO NOS PONTOS EM COORDENADAS UTM, P1-(E) 591410,67 (N) 9415176,77, P2-(E) 591432,10 (N) 9415098,20, P3-(E) 591402,12 (N) 9415088,87, P4-(E) 591382,49 (N) 9415168,88, SOMOS FAVORÁVEIS A REFERIDA LICENÇA, ENQUADRADA NA ATIVIDADE 07.04 – OBRAS RESIDENCIAIS (ACIMA DE 750M²), USO MISTO, COMERCIAL, GALPÕES E CONGÊNERES COM INFRAESTRUTURA POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR - PPD BAIXO, TODA ÁREA É DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E ESTÁ DE ACORDO COM A DEFINIÇÃO ESTABELECIDNA NA LEI Nº 6.766/1979 E NO DECRETO – LEI Nº 58/1937, DE ACORDO COM REQUERIMENTO ASSINADO.

CONDICIONANTES:

- 1- Submeter à prévia análise da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA – qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2- A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar caso ocorra:
 - graves riscos ambientais e de saúde;
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- 3- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA – Secretaria de Meio Ambiente.
- 4- A manifestação favorável da presente licença não impede a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 5- Não foram apresentadas todas as especificações técnicas do galpão, ficando condicionado na entrega na Licença de Ambiental Única – LAU, etapa posterior.
- 6- Quando da solicitação da Licença de Instalação do empreendimento, deverão ser apresentados obrigatoriamente, os seguintes documentos atualizados:
 - I) Alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE;
 - II) Projeto básico do empreendimento representando toda a urbanização a ser executada;
 - III) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

IV) Projeto das instalações elétricas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela NBR 14.639 as ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

V) Cronograma de execução das obras;

VI) Comprovação da origem da água a ser utilizada nas obras e na operação do estabelecimento. Caso seja poço profundo, encaminhar Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou documentos que a dispense, expedida pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH;

VII) Protocolo da Autorização para Uso Alternativo do Solo/Supressão – AUS/ASV na Secretária de Meio Ambiente – SEMA e no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, em cumprimento a Instrução Normativa do IBAMA Nº 13/2017, instituído pela Instrução Normativa Nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 35 da Lei Federal Nº 12.651/2012 e que qualquer intervenção na vegetação só poderá ser realizada após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal - ASV.

VIII) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC

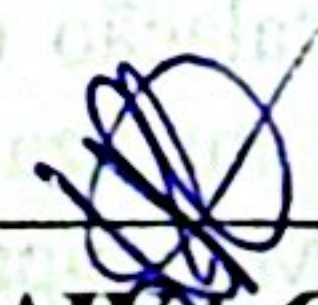
ADVERTENCIA:

- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.
- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98).

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMANº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

TABULEIRO DO NORTE, 28 de Maio de 2026.


DELRIANE DE PAIVA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária do Meio Ambiente